

Ofício n. 15/2020

Franca, 7 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Gilson de Souza
Prefeitura Municipal de Franca
Rua Frederico Moura, 1517 – Cidade Nova
14402-000 – Franca – São Paulo

Assunto: Transparência nas contratações e aquisições realizadas em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

Senhor Prefeito,

O Observatório Social do Brasil – Franca, organização não governamental, sem fins econômicos, na rotina do cumprimento de seus objetivos, com fundamento no artigo 5.º, XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal, vem expor e requerer o que adiante segue.

No dia 20 de março foi editada a Medida Provisória n. 926, que alterou a Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para tratar especificamente dos procedimentos para contratação e aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

O art. 4.º da lei, com redação dada pela Medida Provisória, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

Ainda que a dispensa de licitação já estivesse autorizada no Município de Franca, nos termos do art. 2.º, II, do Decreto n. 11.018, de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência, o § 2.º do art. 4.º da Lei n. 13.979/2020 fixou regras excepcionais de transparência para as dispensas de licitação havidas em razão da situação de emergência, ao que dispõe:

“§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações

previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo listou aos gestores municipais uma série de orientações, nas quais pede atenção à boa aplicação dos recursos e aconselha cautela na abertura de novas licitações e em ajustes de contratos, por meio do Comunicado SDG n. 14/2020, de 4 de abril de 2020.

Dentre as orientações, destacamos as seguintes:

“Ressalta-se que as contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devem demonstrar a devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência.”

*“Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública **deverão ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência**, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.”*

(Grifo nosso)

Não obstante as disposições legais e orientações dos órgãos oficiais de controle, um grupo composto por 13 representações nacionais da Transparência Internacional na América Latina, lançou um guia intitulado *“Contratações públicas em situações de emergência: Elementos mínimos que os governos devem considerar para reduzir riscos de corrupção e uso indevido de recursos extraordinários”*, contendo linhas estratégicas principais que os governos devem adotar durante o enfrentamento da pandemia, que pode ser acessado em: https://www.transparency.org/files/application/flash/COVID_19_Public_procurement_Latin_America_ES_PT.pdf

Até o momento, as informações relativas às contratações e aquisições realizadas pelo Município de Franca para o enfrentamento da situação de emergência **não estão sendo publicadas em espaço específico no Portal da Transparência da Prefeitura de Franca**. Além disso, dentre as ordens de fornecimento publicadas pelo Poder Executivo na seção “Compras e

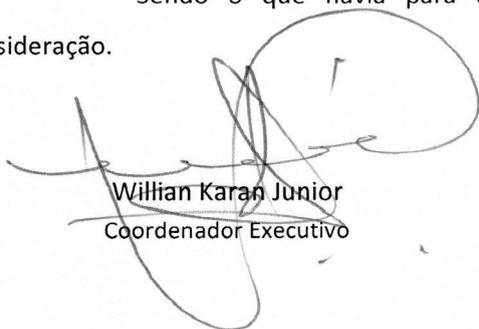


serviços” do Portal da Transparência, não é possível precisar quais são decorrentes da emergência enfrentada.

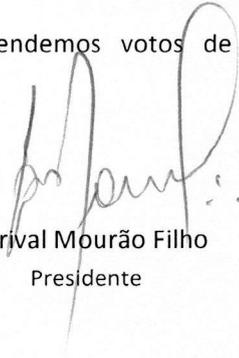
Como título de exemplo, o Ministério da Saúde possui página exclusiva em seu sítio na internet para publicação de informações sobre contratos destinados ao enfrentamento do novo coronavírus, disponível em: <https://www.saude.gov.br/contratos-coronavirus>

Portanto, requeremos a adoção das providências necessárias para publicação das informações sobre as contratações e aquisições realizadas em razão da situação de emergência, na forma prevista no § 2.º do art. 4.º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, § 3.º do art. 8.º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, Comunicado SDG n. 14/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislação e orientações aplicáveis.

Sendo o que havia para o momento, estendemos votos de estima e consideração.



Willian Karan Junior
Coordenador Executivo



Dorival Mourão Filho
Presidente